



# Diário da Justiça

## ESTADO DA PARAÍBA

## SEGUNDO CADERNO

Nº 13.512

João Pessoa - Sábado, 13 de Fevereiro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA CGFEPBVID Nº 001/10. João Pessoa, 08 de fevereiro de 2010. O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO DOS BENS, VALORES E INTERESSES DIFUSOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, § 2º da Lei nº 8.102/06, publicada no Diário Oficial de 15/11/06, **R E S O L V E** designar o servidor FRANCISCO MONTEIRO DE MORAIS, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 701.328-1, para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho Gestor do Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos, até ulterior deliberação. CUMpra-SE - PUBLIQUE-SE.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO  
Presidente do Conselho Gestor

PORTARIA Nº 210/10. João Pessoa, 10 de fevereiro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **R E S O L V E** designar os Procuradores de Justiça abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas nos dias úteis e finais de semana, durante o mês de março de 2010, da seguinte forma:

FINAIS DE SEMANA	
DIAS	PROCURADORES
06 e 07/03/10	- Dr. Manoel Cacimiro Neto
13 e 14/03/10	- Dr. Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
20 e 21/03/10	- Drª Marilene de Lima Campos de Carvalho
27 e 28/03/10	- Dr. José Marcos Navarro Serrano
DIAS ÚTEIS	
DIAS	PROCURADORES
01/03/10	- Drª Otanilza Nunes de Lucena
02/03/10	- Dr. Manoel Cacimiro Neto
03/03/10	- Dr. Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
04/03/10	- Drª Marilene de Lima Campos de Carvalho
05/03/10	- Dr. José Marcos Navarro Serrano
08/03/10	- Drª Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
09/03/10	- Drª Janete Maria Ismael da Costa Macedo
10/03/10	- Drª Sônia Maria Guedes Alcoforado
11/03/10	- Drª Lúcia de Fátima Maia de Farias
12/03/10	- Drª Josélia Alves de Freitas
15/03/10	- Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen
16/03/10	- Dr. Antônio de Pádua Torres
17/03/10	- Drª Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
18/03/10	- Dr. Doriel Veloso Gouveia
19/03/10	- Dr. José Raimundo de Lima
22/03/10	- Dr. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
23/03/10	- Dr. Marcus Vilar Souto Maior
24/03/10	- Dr. José Roseno Neto
25/03/10	- Drª Otanilza Nunes de Lucena
26/03/10	- Dr. Manoel Cacimiro Neto
29/03/10	- Dr. Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
30/03/10	- Drª Marilene de Lima Campos de Carvalho
31/03/10	- Dr. José Marcos Navarro Serrano

CUMpra-SE PUBLIQUE-SE  
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 184/10. João Pessoa, 08 de fevereiro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.

PROMOTORES	CUMULAR COM:	PERÍODO
JOSE GUILHERME SOARES LEMOS	1ª Promotoria Cível da Capital	08/02/10 a 07/03/10
RICARDO ALEX ALMEIDA LINS	5ª Promotoria Cível da Capital	08/02/10 a 30/06/10
ALEXANDRE VARENDAS PAIVA	12ª Promotoria Cível da Capital	08/02/10 a 05/06/10
ANTENISE LEAL SILVA	16ª Promotoria Cível da Capital	08/02/10 a 05/04/10
DORIS AYALA ANACLETO DUARTE	3ª Promotoria da Fazenda Pública da Capital	08/02/10 a 28/02/10
MARCIO GONDIM DO NASCIMENTO	4ª Promotoria da Fazenda Pública da Capital	08/02/10 a 15/03/10
VANILZA NOBREGA DE FREITAS DIAS	7ª Promotoria da Fazenda Pública da Capital	08/02/10 a 01/03/10
FÉLIX CARVALHO	8ª Promotoria da Fazenda Pública da Capital	08/02/10 a 30/06/10
HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO	7ª Promotoria Criminal da Capital	08/02/10 a 07/03/10
ALLEY BORGES ESCOREL	3ª Curadoria da Infância e Juventude da Capital	08/02/10 a 30/06/10
FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA	Curadoria do Meio Ambiente da Capital	08/02/10 a 28/02/10
ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NOBREGA FERREIRA	Curadoria das Fundações da Capital	08/02/10 a 30/06/10
ERNANI LUCENA FILHO	2ª Promotoria de Bayeux	08/02/10 a 07/03/10
Mª EDILGIA CHAVES LEITE	Curadoria de Bayeux	08/02/10 a 28/02/10
ROSA CRISTINA DE CARVALHO	4ª Promotoria de Cabedelo	08/02/10 a 30/06/10
FRAY NOBREGA DE MOURA FILHO	1ª Promotoria de Santa Rita	08/02/10 a 12/02/10
MANOEL HENRIQUE SEREJO SILVA	2ª Promotoria de Santa Rita	08/02/10 a 30/06/10
LUCIANO ALMEIDA MARACAJÁ	5ª Promotoria Cível de Campina Grande	08/02/10 a 30/06/10
ARLINDO ALMEIDA DA SILVA	6ª Promotoria Cível de Campina Grande	08/02/10 a 30/06/10
ROMUALDO TADEU DE ARAUJO DIAS	7ª Promotoria Cível de Campina Grande	08/02/10 a 19/02/10
LIANA ESPINOLA PEREIRA DE CARVALHO	8ª Promotoria Cível de Campina Grande	08/02/10 a 30/06/10
CUSTENES BEZERRA DE HOLANDA	Curadoria do Patrimônio Público de Campina Grande	08/02/10 a 30/06/10
HERBERT VITORIO SERAFIM DE CARVALHO	Curadoria do Patrimônio Público de Campina Grande	08/02/10 a 30/06/10
LUCIARA LIMA SIMEAO MOURA	Curadoria do Patrimônio Público de Campina Grande	08/02/10 a 30/06/10
ADRIANA AMORIM DE LACERDA	Curadoria das Fundações de Campina Grande	08/02/10 a 30/06/10

HENRIQUE CANDIDO RIBEIRO DE MORAIS	Promotoria de Bananeiras	08/02/10 a 07/03/10
OSVALDO LOPES BARBOSA	2ª Promotoria de Cajazeiras	08/02/10 a 10/03/10
ISMAEL VIDAL LACERDA	Curadoria de Cajazeiras	08/02/10 a 30/06/10
ANERBA BEZERRA PEQUENO ALUSTAU	2ª Promotoria de Cuité	08/02/10 a 30/06/10
EDUARDO DE FREITAS TORRES	1ª Promotoria de Conceição	08/02/10 a 19/02/10
JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI	2ª Promotoria de Conceição	08/02/10 a 19/02/10
ANITA BETHÂNIA SILVA DA ROCHA CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE	4ª Promotoria de Guarabira	08/02/10 a 30/06/10
JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI	2ª Promotoria de Inga	08/02/10 a 15/03/10
EDUARDO DE FREITAS TORRES	1ª Promotoria de Itaporanga	08/02/10 a 30/06/10
CLARK DE SOUZA BENJAMIM	Curadoria de Itaporanga	08/02/10 a 02/03/10
LEONARDO FERNANDES FURTADO LIVIA VILANOVA CABRAL	Promotoria do 1º Juizado Especial Criminal de Patos	08/02/10 a 02/03/10
LEONARDO FERNANDES FURTADO	Promotoria do 2º Juizado Especial Criminal de Patos	08/02/10 a 02/03/10
LEONARDO FERNANDES FURTADO	Curadoria de Pombal	08/02/10 a 30/06/10
LIVIA VILANOVA CABRAL	Promotoria do Juizado Especial Criminal de Pombal	08/02/10 a 30/06/10
GEOVÂNIA PATRÍCIA DE QUEIROZ RÉGO	1ª Promotoria de Princesa Isabel	08/02/10 a 30/06/10
MARCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE	2ª Promotoria de Queimadas	08/02/10 a 30/06/10
SANDRA REGINA PAULO NETO DE MELO	Promotoria do 1º Juizado Especial Criminal de Sousa	08/02/10 a 02/03/10
SANDRA REGINA PAULO NETO DE MELO	2ª Promotoria de Sapé	08/02/10 a 11/02/10
CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA	2ª Promotoria de Sapé	12/02/10 a 01/05/10
VÁLFREDO ALVES TEIXEIRA	2ª Promotoria de Sousa	08/02/10 a 05/03/10
CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO	3ª Promotoria de Sousa	08/02/10 a 05/03/10
FRABIA CRISTINA DANTAS PEREIRA	Promotoria do 1º Juizado Especial Criminal de Sousa	08/02/10 a 30/06/10
VÁLFREDO ALVES TEIXEIRA	Curadoria de Sousa	08/02/10 a 31/05/10
JANA GUARABIRA DE LIMA CABRAL	Promotoria de Alagoinha	08/02/10 a 30/06/10
DIOGO D'ARROLA PEDROSA GALVÃO	Promotoria de Água Branca	08/02/10 a 30/06/10
SANDREMARY VIEIRA DE MELO ALBUQUERQUE	Promotoria de Arara	08/02/10 a 07/03/10
AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH DE SOUZA	Promotoria de Arapagi	08/02/10 a 28/02/10
DANIELLE LUCENA DA COSTA	Promotoria de Bama de Santa Rosa	08/02/10 a 30/06/10
ALESSANDRO DE LACERDA SIEBER	Promotoria de Caiçara	08/02/10 a 30/06/10
JANA Mª PORDEUS GADELHA BRAGA	Promotoria de Cacimba de Dentro	08/02/10 a 30/06/10
JAIANE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER JULIO CESAR FERNANDES NEVES	Promotoria de Marí	08/02/10 a 01/05/10
NEVITON DA SILVA CHAGAS	Promotoria de Patos	08/02/10 a 30/06/10
CLAUDIA DE SOUZA CAVALCANTI VIEGAS	Promotoria de Prata	08/02/10 a 30/06/10
JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO	Promotoria de Santana dos Garros	08/02/10 a 30/06/10
PEDRO ALVES DA NOBREGA	Promotoria de São Mamede	08/02/10 a 30/06/10
JOSE BEZERRA DINIZ	Promotoria de Serra Bonita	08/02/10 a 30/06/10
EDUARDO BARRROS MAYER FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JUNIOR	Promotoria de Sumé	08/02/10 a 30/06/10
FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JUNIOR	Promotoria de Teixeira	08/02/10 a 30/06/10

CUMpra-SE PUBLIQUE-SE  
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 202/10. João Pessoa, 10 de fevereiro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 25.822/10, **R E S O L V E** designar THIAGO LEITE FERREIRA, para responder, pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/02/10 a 02/03/10, em virtude do afastamento do titular Aurélio Lemos Vive de Negreiros, para gozo de férias individuais. CUMpra-SE - PUBLIQUE-SE.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 203/10. João Pessoa, 10 de fevereiro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 26.872/10, **R E S O L V E** designar ELÓI CUSTÓDIO DE MENEZES, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/02/10 a 02/03/10, em virtude do afastamento do titular Felipe Crizanto Monteiro Nóbrega, para gozo de férias individuais. CUMpra-SE - PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 206/10. João Pessoa, 10 de fevereiro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **R E S O L V E** adiar para o período de 08/02/10 a 09/03/10, as férias individuais do Servidor MARCUS AURÉLIO ESPINOLA BRITO, Assessor IV de Gabinete de Procurador de Justiça, matrícula nº 701.188-1, referente ao exercício 2010, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 01/02 a 02/03/10. CUMpra-SE-PUBLIQUE-SE.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 207/10. João Pessoa, 10 de fevereiro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **R E S O L V E** adiar para o período de 08/02/10 a 09/03/10, as férias individuais da Servidora VERÔNICA NOGUEIRA QUARESMA, Assessor IV de Gabinete de Procurador de Justiça, matrícula nº 701.148-2, referente ao exercício 2010, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 01/02 a 02/03/10. CUMpra-SE - PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 208/10. João Pessoa, 10 de fevereiro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 25.570/10, **R E S O L V E** designar JOAMES EUGÊNIO SILVA DE OLIVEIRA, para responder pelo cargo de Assessor IV de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 08/02/10 a 09/03/10, em virtude do afastamento do titular Marcus Aurélio Espinola Brito, para gozo de férias individuais. CUMpra-SE - PUBLIQUE-SE.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 209/10. João Pessoa, 10 de fevereiro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 24.980/10, **R E S O L V E** designar WILMA NOGUEIRA QUARESMA, para responder pelo cargo de Assessor IV de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 08/02/10 a 09/03/10, em virtude do afastamento da titular Verônica Mª do Nascimento Souza, para gozo de férias individuais. CUMpra-SE - PUBLIQUE-SE.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 211/2010. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA, 5ª Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, para, no dia 10/02/10, funcionar nas audiências da 6ª Promotoria Cível da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMpra-SE - PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 212/2010. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NOBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, para, no dia 11/02/10, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Família da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMpra-SE - PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 213/10. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR, 2ª Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 12/02/10 a 30/06/10, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMpra-SE - PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 106/2010. João Pessoa, 26 de janeiro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, Promotor de Justiça da Auditoria Militar da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 25/01/10 a 07/02/10, em virtude do afastamento justificado da titular. Republicada por incorreção.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO  
Procurador-Geral de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DA PARAÍBA  
CORREGEDORIA-GERAL**
**PORTARIA CGMP Nº 003/2010**

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 5 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes, **R E S O L V E**

I – Submeter à **correição ordinária** os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, relativos ao período de três anos que antecedem a data da presente portaria, a qual será iniciada em **1º de março do corrente ano**.

II – Determinar à Diretora da Corregedoria-Geral as seguintes providências:

a) publicar edital de correição ordinária, com pelo menos cinco (5) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;

b) remeter cópia do edital aos Promotores de Justiça no exercício das atribuições dos cargos, cujos trabalhos serão submetidos a correição;

c) expedir ofício à Coordenadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correição;

d) oficiar ao Juiz de Direito Diretor do Fórum e demais Juizes da Comarca de Itabaiana, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exijam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do Fórum, para a execução dos trabalhos;

e) oficiar às autoridades dos Municípios que integram a comarca e ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba e subseção onde está situada a Promotoria que será submetida à correição, dando notícia da data de instalação dos trabalhos de correição.

Publique-se. Cumpra-se.

João Pessoa–PB, em 11 de fevereiro de 2010.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**

Corregedor-Geral do Ministério Público

**PORTARIA CGMP Nº 004/2010**

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 5 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes, **R E S O L V E**

I – Submeter à **correição ordinária** os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilar, relativos ao período de três anos que antecedem a data da presente portaria, a qual será iniciada em **3 de março do corrente ano**.

II – Determinar à Diretora da Corregedoria-Geral as seguintes providências:

a) publicar edital de correição ordinária, com pelo menos cinco (5) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;

b) remeter cópia do edital aos Promotores de Justiça no exercício das atribuições dos cargos, cujos trabalhos serão submetidos a correição;

c) expedir ofício à Coordenadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilar para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correição;

d) oficiar ao Juiz de Direito Diretor do Fórum e demais Juizes da Comarca de Pilar, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exijam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do Fórum, para a execução dos trabalhos;

e) oficiar às autoridades dos Municípios que integram a comarca e ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba e subseção onde está situada a Promotoria que será submetida à correição, dando notícia da data de instalação dos trabalhos de correição.

Publique-se. Cumpra-se.

João Pessoa–PB, em 11 de fevereiro de 2010.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**

Corregedor-Geral do Ministério Público

**PORTARIA CGMP Nº 005/2010**

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo

ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 5 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes, **R E S O L V E**

I – Submeter à **correição ordinária** os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, relativos ao período de três anos que antecedem a data da presente portaria, a qual será iniciada em **4 de março do corrente ano**.

II – Determinar à Diretora da Corregedoria-Geral as seguintes providências:

a) publicar edital de correição ordinária, com pelo menos cinco (5) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;

b) remeter cópia do edital aos Promotores de Justiça no exercício das atribuições dos cargos, cujos trabalhos serão submetidos a correição;

c) expedir ofício à Coordenadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correição;

d) oficiar ao Juiz de Direito Diretor do Fórum e demais Juizes da Comarca de Pedras de Fogo, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exijam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do Fórum, para a execução dos trabalhos;

e) oficiar às autoridades dos Municípios que integram a comarca e ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba e subseção onde está situada a Promotoria que será submetida à correição, dando notícia da data de instalação dos trabalhos de correição.

Publique-se. Cumpra-se.

João Pessoa–PB, em 11 de fevereiro de 2010.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**

Corregedor-Geral do Ministério Público

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
CORREGEDORIA-GERAL**
**E D I T A L Nº 01/ 2010.**

O **Dr. Paulo Barbosa de Almeida**, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria,

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **1º (primeiro) de março de 2010 (dois mil e dez), às 9 horas, na sede da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana**, situada na Rua Napoleão Laureano, nº 63, Centro, Itabaiana/PB, será instalada a Comissão da Correição Ordinária dos trabalhos dos membros do Ministério Público no exercício das atribuições de todos os cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade dos Promotores de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral.

Aos **2 (dois) dias de março do corrente ano, às 9 horas, a Corregedoria-Geral do Ministério Público** realizará **audiência pública, na sala do Tribunal do Júri, localizada no Fórum Des. Almir Carneiro da Fonseca, Itabaiana/PB**, oportunidade em que o Corregedor-Geral estará disponível para ouvir a manifestação de todos os segmentos da sociedade da comarca representados e presentes à referida audiência pública.

Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação.

Ficam convocados os membros do Ministério Público no exercício das funções de **Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana**, a se fazerem presentes na abertura e durante todos os trabalhos de correição.

E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no átrio da **Promotoria de Justiça da Comarca de Itabaiana**, no átrio do Fórum e nos Cartórios (serventia judicial do Município de Itabaiana e demais Municípios que integram a comarca).

João Pessoa – PB, em 11 de fevereiro de 2010.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**

Corregedor-Geral do Ministério Público

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
CORREGEDORIA-GERAL**
**E D I T A L Nº 02/ 2010.**

O **Dr. Paulo Barbosa de Almeida**, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria,

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **03 (três) de março de 2010 (dois mil e dez)**, na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilar, situada na Praça João Pessoa, s/n, Centro, Pilar/PB, realizar-se-á Correição Ordinária nos trabalhos do membro do Ministério Público no exercício das atribuições do cargo de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilar**, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade do Promotor de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral.

Ademais, **na data acima mencionada, às 9 horas, a Corregedoria-Geral do Ministério Público** realizará **audiência pública na Sede da Promotoria de Justiça de Pilar, situada na Praça João Pessoa, s/n, Centro, Pilar/PB**, oportunidade em que o Corregedor-Geral estará disponível para ouvir a manifestação de todos os segmentos da sociedade da comarca representados e presentes à referida audiência pública.

Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação.

Fica convocado o membro do Ministério Público no exercício das funções de **Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilar**, a se fazer presente na abertura e durante todos os trabalhos de correição.

E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no átrio da Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar, no átrio do Fórum e nos Cartórios (serventia judicial do Município de Pilar e demais municípios que integram a comarca).

João Pessoa – PB, em 11 de fevereiro de 2010.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**

Corregedor-Geral do Ministério Público

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
CORREGEDORIA-GERAL**
**E D I T A L Nº 03/2010.**

O **Dr. Paulo Barbosa de Almeida**, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria,

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **04 (quatro) de março de 2010 (dois mil e dez)**, na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, situada na Rua Laércio R. da Cunha, s/n, Centro, Pedras de Fogo/PB, realizar-se-á Correição Ordinária nos trabalhos do membro do Ministério Público no exercício das atribuições do cargo de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo**, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade do Promotor de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral.

Ademais, **na data acima mencionada, às 9 horas, a Corregedoria-Geral do Ministério Público** realizará **audiência pública na referida Promotoria**, oportunidade em que o Corregedor-Geral estará disponível para ouvir a manifestação de todos os segmentos da sociedade da comarca representados e presentes à referida audiência pública.

Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação.

Fica convocado o membro do Ministério Público no exercício das funções de **Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo**, a se fazer presente na abertura e durante todos os trabalhos de correição.

E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no átrio da Promotoria de Justiça da Comarca de Pedras de Fogo, no átrio do Fórum e nos Cartórios (serventia judicial do Município de Pedras de Fogo e demais municípios que integram a comarca).

João Pessoa – PB, em 11 de fevereiro de 2010.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**

Corregedor-Geral do Ministério Público

**JUSTIÇA FEDERAL**

**4ª. VARA FEDERAL  
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2010.000007**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 11/02/2010 14:54**

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

1 - 0002648-65.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x ROMUALDO SIMÕES BEZERRA e OUTRO (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x MARIA MADALENA DE SOUZA LEITE (Adv. ANTÔNIO GOMES VASCONCELOS MENEZES) x MARIA DOS ANJOS DE SOUZA LEITE (Adv. SEM ADVOGADO). ....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para: I - condenar os Réus ROMUALDO SIMÕES BEZERRA, MARIA DO SOCORRO MARQUES JERÔNIMO, MARIA MADALENA DE SOUZA LEITE e MARIA DOS ANJOS DE SOUZA LEITE pela prática da conduta prevista no art. 9º, inciso XI, da Lei nº 8.429/92, nos termos do art. 12, inciso I e parágrafo único, da mesma lei, às seguintes sanções: a) ROMUALDO SIMÕES BEZERRA: i) perda dos valores comprovadamente acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio, no montante de R\$ 6.505,15 (seis mil, quinhentos e cinco reais e quinze centavos); ii) pagamento de multa civil equivalente a três vezes o valor comprovadamente acrescido ilicitamente ao seu patrimônio, ou seja, equivalente a R\$ 19.515,45 (dezenove mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos); iii) suspensão dos direitos políticos por dez anos; iv) perda da função pública; v) e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de dez anos; b) MARIA DO SOCORRO MARQUES JERÔNIMO: i) perda dos valores comprovadamente

acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio, no montante de R\$ 10.566,28 (dez mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos); ii) pagamento de multa civil equivalente a duas vezes o valor comprovadamente acrescido ilicitamente ao seu patrimônio, ou seja, equivalente a R\$ 21.112,56 (vinte e um mil, cento e doze reais e cinquenta e seis centavos); iii) suspensão dos direitos políticos por oito anos; iv) e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de cinco anos; c) MARIA MADALENA DE SOUZA LEITE: i) perda dos valores comprovadamente acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio, no montante de R\$ 2.323,12 (dois mil, trezentos e vinte e três reais e doze centavos); ii) pagamento de multa civil equivalente a duas vezes o valor comprovadamente acrescido ilicitamente ao seu patrimônio, ou seja, equivalente a R\$ 4.646,24 (quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos); d) MARIA DOS ANJOS DE SOUZA LEITE: i) perda dos valores comprovadamente acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais); ii) e pagamento de multa civil equivalente a duas vezes o valor comprovadamente acrescido ilicitamente ao seu patrimônio, ou seja, equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais); II - condenar o Réu ROMUALDO SIMÕES BEZERRA pela prática da conduta prevista no art. 10, inciso I, da Lei nº 8.429/92, nos termos do art. 12, inciso I e parágrafo único, da mesma lei, às seguintes sanções: a) ressarcimento integral do dano causado ao erário, equivalente ao montante dos cheques desviados indicados na inicial, qual seja, R\$ 39.431,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais), descontado apenas o montante comprovadamente acrescido ao seu patrimônio, qual seja, R\$ 6.505,15 (seis mil, quinhentos e cinco reais e quinze centavos), a cujo ressarcimento já fora condenado anteriormente; b) pagamento de multa civil equivalente a duas vezes o valor do dano cujo ressarcimento lhe fora imposto, nos termos da alínea anterior; c) suspensão dos direitos políticos por oito anos; d) perda da função pública; e) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de cinco anos. Os valores relativos à reparação do dano e ao pagamento de multa objeto da condenação supra serão revertidos em favor dos programas sociais lesados, através da União, a quem competirá o rateio e destinação respectiva, administrativamente. Sobre o valor da condenação referente à obrigação de pagar relativa à reparação do dano e ao pagamento de multa civil, deverão incidir juros de mora e correção monetária na forma explicitada na fundamentação supra. Em face da sucumbência total dos Réus, condeno-os a pagarem à União, nos termos do art. 20, § 3.º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação relativa à reparação do dano e ao pagamento de multa civil, bem como a arcar com as custas judiciais iniciais e finais (art. 20, cabeça e § 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei nº 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, com vista ao MPF.

2 - 0004206-04.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE MONTERIO (Adv. NAPOLEÃO FERNANDES BATISTA DE ANDRADE) x CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES (Adv. SEM ADVOGADO) x CHRISTIANE SINESIO LEAL (Adv. SEM ADVOGADO). ....7. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para julgar esta ação e determino a remessa dos autos à Comarca de Barra de Monteiro, da Justiça Comum do Estado da Paraíba, após baixa da Distribuição desta Subseção Judiciária Federal e adotadas as medidas legais.

**21 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

3 - 0024157-04.1900.4.05.8201 CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA (Adv. CLEIDE MARISA DE ANDRADE MESQUITA, SYLVIO TORRES FILHO, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x POSTO DE COMBUSTÍVEIS TIKO e TEKO (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, CLENILDO BATISTA DA SILVA, MARIA LUCENA LOPES, MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES). ....10. Ante o exposto, homologo o valor apresentado pelo perito judicial às fls. 477/481, qual seja, R\$ 6.527,60 (seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), como sendo o montante devido pelo Réu a título de indenização pela área turbada objeto desta ação, devendo a execução do julgado se dar com base em tal valor.

**31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

4 - 0000644-31.2002.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSE ROBERTO LIMA ROCHA (Adv. RAMÃO LARRE RODRIGUES) x CARLOS RODRIGUES (Adv. JAILSON ARAUJO DE SOUSA) x JOSE CARLOS GOMES DA NOBREGA (Adv. JAILSON ARAUJO DE SOUSA). 1. Em face da certidão supra, oficie-se solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória de fl.900.... 3. Em face da certidão supra (itens III e IV), intime-se, concomitantemente ao cumprimento do parágrafo 1 acima, a defesa dos Acusados CARLOS RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO LIMA ROCHA, para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das certidões de fls.881, 891 e fl.893- 4. Em face da certidão supra (item V), tendo em vista que os Acusados JOSÉ CARLOS GOMES DA NOBREGA e CARLOS RODRIGUES, não foram encontrados nos endereços constantes nestes autos, conforme certidões de fls.864-verso/ 883-verso e fl.865-verso, mas compareceram à audiência de fl.887, intime-se a(s) Defesa(s) desses Acusados para indicar seus atuais endereços no prazo de 05 (cinco) dias.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

5 - 0001589-71.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. OTO DE OLIVEIRA CAJU) x

**GOVERNO DO ESTADO  
Governador José Targino Maranhão**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**NELSON COELHO DA SILVA**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

**CRISTIANO LIRA MACHADO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR**  
DIRETOR TÉCNICO

**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00



CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). ....Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), e fixo o crédito executado em R\$ 3.259,87 (três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), remissivos a agosto/2009, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial (fls. 41/42). Considerando que a parte Embargante sucumbiu na maior parte do pedido, condeno-a a pagar à Embargada (art. 21, cabeça, do CPC) honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser acrescido no crédito da execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

6 - 0003012-66.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x LUCIA EDNEUZA DA CONCEIÇÃO SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRI-NHO). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intímese-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0013597-03.1900.4.05.8201 FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA (MENOR HABILITADO) E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Do documento trazido à fl. 115 não se pode inferir se a ação de inventário de nº 133.04.000189-1 corresponde ao Espólio de Francisco Barbosa de Mendonça, e, considerando que o referido documento foi emitido no ano de 2004, não há como concluir nem mesmo se, atualmente, a Sra. ROSE GRAYSE ARAUJO BARROS ainda atua como inventariante naqueles autos. 2. Isto posto, intímese-se a requerente ROSE GRAYSE ARAUJO BRROS para comprovar, nos autos, que a Ação de Inventário de nº 133.04.000189-1 corresponde ao Espólio de Francisco Barbosa de Mendonça, bem como a atual situação do aludido processo, no prazo de 10 (dez) dias.

8 - 0014245-80.1900.4.05.8201 MARGARIDA FIRMINO DE SALLES (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 2. Isto posto, intímese-se a requerente ROSE GRAYSE ARAUJO BRROS para comprovar, nos autos, que a Ação de Inventário de nº 133.04.000189-1 corresponde ao Espólio de Francisco Barbosa de Mendonça, bem como a atual situação do aludido processo, no prazo de 10 (dez) dias.

9 - 0025438-92.1900.4.05.8201 RITA GEORGINA DANTAS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). 1. Do documento trazido à fl. 109 não se pode inferir se a ação de inventário de nº 133.04.000189-1 corresponde ao Espólio de Francisco Barbosa de Mendonça, e, considerando que o referido documento foi emitido no ano de 2004, não há como concluir nem mesmo se, atualmente, a Sra. ROSE GRAYSE ARAUJO BARROS ainda atua como inventariante naqueles autos. 2. Isto posto, intímese-se a requerente ROSE GRAYSE ARAUJO BRROS para comprovar, nos autos, que a Ação de Inventário de nº 133.04.000189-1 corresponde ao Espólio de Francisco Barbosa de Mendonça, bem como a atual situação do aludido processo, no prazo de 10 (dez) dias.

10 - 0037359-48.1900.4.05.8201 JULIA MARIA DE FIGUEIREDO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Do documento trazido à fl. 114 não se pode inferir se a ação de inventário de nº 133.04.000189-1 corresponde ao Espólio de Francisco Barbosa de Mendonça, e, considerando que o referido documento foi emitido no ano de 2004, não há como concluir nem mesmo se, atualmente, a Sra. ROSE GRAYSE ARAUJO BARROS ainda atua como inventariante naqueles autos. 2. Isto posto, intímese-se a requerente ROSE GRAYSE ARAUJO BRROS para comprovar, nos autos, que a Ação de Inventário de nº 133.04.000189-1 corresponde ao Espólio de Francisco Barbosa de Mendonça, bem como a atual situação do aludido processo, no prazo de 10 (dez) dias.

11 - 0037372-47.1900.4.05.8201 JOSE PEREIRA DE LIMA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Do documento trazido à fl. 88 não se pode inferir se a ação de inventário de nº 133.04.000189-1 corresponde ao Espólio de Francisco Barbosa de Mendonça, e, considerando que o referido documento foi emitido no ano de 2004, não há como concluir nem mesmo se, atualmente, a Sra. ROSE GRAYSE ARAUJO BARROS ainda atua como inventariante naqueles autos. 2. Isto posto, intímese-se a requerente ROSE GRAYSE ARAUJO BRROS para comprovar, nos autos, que a Ação de Inventário de nº 133.04.000189-1 corresponde ao Espólio de Francisco Barbosa de Mendonça, bem como a atual situação do aludido processo, no prazo de 10 (dez) dias.

12 - 0007327-50.2003.4.05.8201 MARIA DE FATIMA RIBEIRO GOUVEIA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x GLORIA DE LOURDES MELO (Adv. MABEL NUNES ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDAO). 2. Renove-se a intimação das autoras

para os fins do parágrafo 5 da decisão de fls. 155/156, pelo prazo de 30 (trinta) dias. (...). Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se as Credoras, para requererem a execução da obrigação de pagar, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC).

13 - 0006087-89.2004.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOÃO BATISTA PEREIRA BORGES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de suspensão dos presentes autos, formulado pela CEF, à fl. 156, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.

14 - 0002697-09.2007.4.05.8201 MARIA HONORIANA VIDAL E OUTRO x JOSE MARTINS DA SILVA E OUTRO x CICERO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 324, intímese-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 0005990-26.2003.4.05.8201 BRUNO QUEIROZ DE SOUSA (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, ANDREZZA MELO DE ALMEIDA, ALYSSON FILGUEIRA C. L. DA CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 137, intímese-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

16 - 0003262-75.2004.4.05.8201 ALBERTO VINICIUS MONTENEGRO BELO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte Credor(a)(s)(es) para providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago a tal título, de acordo com o art. 14, § 3.º, da Lei n.º 9.289/96, comprovando-o nestes autos.

#### 240 - AÇÃO PENAL

17 - 0003184-13.2006.4.05.8201 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSE INALDO NEVES (Adv. CARLOS ANDRÉ BEZERRA). Após a resposta ao ofício OP.0004.0001468-2/2009 (fls. 405) e o cumprimento integral do disposto no item 14 da decisão de fls. 395/399, intímese-se as partes para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre a documentação acostada aos autos, bem como sobre o interesse em requerer diligências.

18 - 0002136-82.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x SERGIO GUIMARAES DA SILVA (Adv. ROOSEVELT VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, HUGO RIBEIRO BRAGA, CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, JONATHAN B VITA, TAINA DE FREITAS). 1. Embora a Defesa do Acusado tenha apresentado alegações finais às fls. 336/349, verifica-se que elas foram apresentadas antes do oferecimento das alegações pelo MPF. 2. Dessa forma, tendo em vista a certidão supra, intímese-se a Defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, ratificar as alegações apresentadas.

19 - 0000934-36.2008.4.05.8201 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSE HILTON LACERDA (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO, AVANI MEDEIROS DA SILVA, ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA). 1. Em face da petição de fls.86/87 e da manifestação do MPF de fls.90/91, designo o dia 01/03/2010, às 15 horas, para audiência de proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do art.89 da Lei n.º 9099/95, em relação ao Acusado JOSÉ HILTON LACERDA. 2. Intímese-se o Acusado para comparecer à audiência acima mencionada, acompanhado de Advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo para o ato. 3. Intímese-se a defesa ....

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 0000856-42.2008.4.05.8201 G. DIAS COMERCIAL LTDA (Adv. AMANDA COSTA SOUZA VILLARIM, RENATA TEIXEIRA VILLARIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x ALEXANDER OLIVEIRA BRAGA ME (Adv. SEM ADVOGADO). Em face da certidão de fl. 205, intímese-se a parte autora acerca de seu interesse em requerer que a citação do litisconsorte passivo se faça através de edital, no prazo de 10 (dez) dias.

21 - 0000930-96.2008.4.05.8201 MARLEIDE SOARES PATRICIO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ..Ante o exposto: I - julgo procedente, em parte, o pedido inicial, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, incisos II e V, do CPC), para condenar a União a pagar à Autora o montante de R\$ 19.662,07 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sete centavos), atualizado até março/2008, a título da diferença entre os proventos proporcionais que lhe foram pagos entre janeiro/1999 e março/2007 e os proventos integrais que lhe deveriam ter sido pagos em tal período, em face do que restou decidido no título judicial proferido na ação ordinária nº 2003.82.000727-0; II - e, não havendo comprovação nos autos do pagamento dos honorários contratuais (fl.08), defiro o pedido formulado pelo Advogado da Parte Autora à fl. 306, a fim de que tais

valores sejam deduzidos do montante devido à Parte Autora, nos moldes do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, salvo se esta última comprovar que já efetuou o devido pagamento dos referidos honorários contratuais. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre a Autora e a Ré (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, ficando a Parte Autora responsável pelas custas iniciais e ela referentes, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita, e ficando a Ré responsável pelo pagamento das custas finais.

22 - 0001763-17.2008.4.05.8201 ANITA MENDES DE SOUZA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA IZABEL RIBEIRO DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à Exequente acerca do que fora certificado à fl. 153, bem como para que adote as providências que entenda necessárias ao prosseguimento da presente execução, no prazo de 10 (dez) dias.

23 - 0000275-90.2009.4.05.8201 ISRAEL DE SOUZA AQUINO (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da UFCG, às fls. 203/214, no duplo efeito. 2. Intímese-se a parte autora do teor da sentença de fls. 190/196 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

24 - 0000605-87.2009.4.05.8201 JUCINEIDE MARCELINO DE MELO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - indefiro o pedido do(a)(s) Autor(a)(s)(es) de inversão do ônus da prova, a fim de que o(a)(s) seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) Ré(u)(s) a juntar aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - julgo prejudicadas as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido inicial e de falta de interesse de agir em relação aos índices de 3,17% e 28,86%; III - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir do(a)(s) Autor(a)(s)(es) com relação ao pedido inicial concernente à incidência do percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre seus vencimentos/proventos a partir de dezembro/01 (art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC); IV - acolho a prejudicial do mérito de prescrição do fundo de direito suscitada quanto à pretensão inicial referente aos índices de 28,86% e 3,17%, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); V - quanto aos demais índices de reajustamento objeto da pretensão inicial deduzida nesta ação, declaro a prescrição das parcelas anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); VI - e, quanto aos índices referidos no parágrafo anterior, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do(a)(s) Autor(a)(s)(es), condeno-o(a) a pagar(em) à UNIAO honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(à)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intímese, com vista à UNIAO.

25 - 0001137-61.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE QUEIMADAS (Adv. JOSE FERNANDES MARIZ, HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x SAULO LEAL ERNESTO DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intímese-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 468/474.

26 - 0001904-02.2009.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO DANTAS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - indefiro o pedido do(a)(s) Autor(a)(s)(es) de inversão do ônus da prova, a fim de que o(a)(s) seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) Ré(u)(s) a juntar aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - julgo prejudicada a preliminar de falta de interesse de agir em relação ao índice de 3,17%; III - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir do(a)(s) Autor(a)(s)(es) com relação ao pedido inicial concernente à incidência do percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre seus vencimentos/proventos a partir de dezembro/01 (art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC); IV - acolho a prejudicial do mérito de prescrição do fundo de direito quanto à pretensão inicial referente aos índices de 28,86% e 3,17%, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); V - quanto aos demais índices de reajustamento objeto da pretensão inicial deduzida nesta ação, declaro a prescrição das parcelas anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); VI - e, quanto aos índices referidos no parágrafo anterior, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do(a)(s) Autor(a)(s)(es), condeno-o(a)(s) a pagar(em) ao DNOCS honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos ter-

mos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(à)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). À Distribuição para exclusão do nome de Antônia Cavalcante do pólo ativo da ação, vez que, apenas, procuradora da Autora Santina de Sousa Cavalcante, com a devida certificação. Publique-se. Registre-se. Intímese-se....

27 - 0003078-46.2009.4.05.8201 BEATRIZ DE CARVALHO CONCEIÇÃO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela CEF, à fl. 104, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intímese-se a CEF.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 0003835-40.2009.4.05.8201 ELZENIR PEREIRA DE OLIVEIRA ALMEIDA (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO) x COORDENAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEVERES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Intímese-se a parte Impetrante para comprovar o recolhimento das custas processuais iniciais e finais, no valor de R\$ 10,64 (dez reais, e sessenta e quatro centavos), conforme certidão de fl.77, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 29 - 0000176-86.2010.4.05.8201 GERALDA SALES ARAUJO (Adv. JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DA SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Inicialmente, defiro à Impetrante o benefício da assistência judiciária gratuita, uma vez que preenchidos os requisitos da Lei n.º 9.060/50. 2. A Impetrante requer, em sede de liminar, a concessão de provimento jurisdicional no sentido de compelir o Impetrado a reativar o seu benefício previdenciário. 3. Postergo a apreciação do pedido liminar para após as informações da Autoridade Impetrada, uma vez que, não obstante a natureza alimentar da verba em questão, inexistente risco de perecimento do direito pleiteado durante o transcurso do prazo acima a justificar a apreciação do pedido liminar sem a oitiva da parte contrária, cabendo observar, nesse sentido, o grande lapso temporal já decorrido entre a data em que a Impetrante tomou ciência do ato coator (01/10/2009, conforme narrativa da petição inicial) e a data de impetração do presente mandamus (19/01/2010 - fl. 03), com certeza bem superior ao lapso temporal decorrente da presente postergação....7. Intímese-se a Impetrante desta decisão.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

30 - 0000350-95.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE ITATUBA-PB (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x JOSE RONALDO MARTINS DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). ... 7. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para julgar esta ação e determino a remessa dos autos a 2ª Vara da Comarca de Ingá, da Justiça Comum do Estado da Paraíba, após o decurso do prazo referido no item 9 infra. 8. Intímese-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

#### Expediente do dia 11/02/2010 14:54

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 0002482-38.2004.4.05.8201 JOSE FLAVIO MOURA E OUTRO (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA) x UNIAO (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). 5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 0000669-97.2009.4.05.8201 CARLOS ANTONIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). 8 - Com o laudo pericial, intímese-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

33 - 0002892-23.2009.4.05.8201 BRITO E BARBOSA LTDA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. MARIA JOSÉ DA SILVA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA). 2. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

34 - 0004091-80.2009.4.05.8201 MARIA AUDITA MEIRA LINS DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO, SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. De início, tenho que deve ser deferido o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela parte Autora, vez que preenchidos os requisitos legais (Lei nº 1.060/50). 2. Por outro lado, tendo em vista que a parte Autora apresentou, à(s) fl(s). 14/15, extrato(s) com saldo(s) referente(s) ao(s) mês(es)/ano(s) no(s) qual(is) é devida a incidência do(s) índice(s) inflacionário(s) expurgado(s) pleiteado(s) na inicial e/ou referente a



período(s) próximo(s), e/ou documento(s) que comprove(m) que ela era titular de conta(s) de poupança em período próximo anterior e/ou posterior à época dessa incidência, e considerando que este(s) elemento(s) serve(m) de indício à existência de conta(s) de caderneta de poupança de sua titularidade nesse(s) período(s), deverá ser dado seguimento ao processo, com a citação da CEF e requisição judicial a ela dos referidos extrato(s), com a determinação de que a resposta respectiva venha devidamente individualizada em relação à(s) conta(s) da parte Autora cuja existência foi demonstrada documentalmente nos autos e, na hipótese de impossibilidade de fornecimento dos respectivos extratos quanto aos meses ainda não apresentados nos autos, indicando o fato motivador dessa situação, bem como, nessa última hipótese, trazendo informação quanto à(s) data(s) de abertura, de encerramento e de aniversário de rendimentos da(s) conta(s) em questão. 3. Ante o exposto: (A) - defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50) formulado pela parte Autora, e determino a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício;

35 - 0004157-60.2009.4.05.8201 JOSE GOMES DA SILVA (Adv. ALETSSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

36 - 0004160-15.2009.4.05.8201 JOSEFA SEVERINA DE ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

37 - 0004249-38.2009.4.05.8201 FABIANA DA CONCEIÇÃO SANTOS, REPRESENTADA POR MARIA DALVA DA CONCEIÇÃO SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

**Expediente do dia 11/02/2010 14:54**

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 0006113-58.2002.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x PABLO CHAVES CAVALCANTI DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. THELIO FARIAS). II --...Em seguida, intimem-se os Devedores - PABLO CHAVES CAVALCANTI DE MEDEIROS e HOMERO DOS SANTOS GOMES, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

39 - 0000299-21.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO, FABRICCIO QUIXADA STEINDORFER PROENÇA) x HOSPITAL JOAO XXIII LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x SAS - SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE (Adv. ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA). ....15. Em sendo juntado aos autos pela União o laudo técnico de que acima se tratou, dê-se vista ao SAS, para, querendo, sobre ele se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

#### 240 - AÇÃO PENAL

40 - 0001720-46.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO (Adv. INALDA NUNES DA SILVA, SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA). ....5. ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 08/03/2010, às 09:00 h, para realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na qual será inquirida a testemunha de acusação residente nesta cidade (fl. 06) e interrogada a Acusada, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 6. Intime-se a testemunha acima referida do dia e hora acima designados para sua oitiva. 7. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta dias) para cumprimento, à Comarca de Cabaceiras/PB, para oitiva da testemunha de acusação residente naquela cidade (f. 06)...10. Intimem-se o(a)s Acusado(a)(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, inclusive sobre a expedição determinadas no parágrafo 5 supra, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/

2008. 11. Intimem-se o(a)s Acusado(a)(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 0004059-75.2009.4.05.8201 ANDERSON GOMES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

42 - 0004069-22.2009.4.05.8201 EDSON QUEIROZ OLIVEIRA REPRESENTADO POR EVERLY MARLON QUIROZ DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

43 - 0004070-07.2009.4.05.8201 JOSÉ DANILO ALVES DA SILVA REPRESENTADO POR SUA GENITORA, DORALICE ALVES FERREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 11/02/2010 14:54**

44 - 0002987-53.2009.4.05.8201 CELÇO FARIAS LIMA (Adv. GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DOP MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 161/210, bem como dos documentos de fls. 217/222.

Total Intimação : 44  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-4,17,19  
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-23  
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-6  
 ALETSSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS-35  
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-39  
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-23  
 ALYSSON FILGUEIRA C. L. DA CRUZ-15  
 AMANDA COSTA SOUZA VILLARIM-20  
 ANDREZZA MELO DE ALMEIDA-15  
 ANTÔNIO GOMES VASCONCELOS MENEZES-1  
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-27  
 AVANI MEDEIROS DA SILVA-19  
 BERILO RAMOS BORBA-38  
 CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-7,8,10  
 CARLOS ANDRE BEZERRA-17  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-7  
 CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-18  
 CELIO GONCALVES VIEIRA-23  
 CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-18  
 CHARLES FELIX LAYME-22,33  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-26  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-16  
 CLEIDE MARISA DE ANDRADE MESQUITA-3  
 CLENILDO BATISTA DA SILVA-3  
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-31  
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-39  
 DOMENICO D'ANDREA NETO-18  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-15  
 FABRICCIO QUIXADA STEINDORFER PROENÇA-39  
 FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-3  
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-8,10,11  
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-6  
 GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO-44  
 GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-30  
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-7,8,9,10,11  
 HUGO RIBEIRO BRAGA-18  
 HUMBERTO ALBINO DE MORAES-25  
 INALDA NUNES DA SILVA-40  
 ISAAC MARQUES CATÃO-34  
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-31  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-13  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-24  
 JAILSON ARAUJO DE SOUSA-4  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-16  
 JOAO COSME DE MELO-7,8,10  
 JOAO FELICIANO PESSOA-8,10,14  
 JONATHAN B VITA-18  
 JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-32  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-7,8,9,10,11  
 JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DA SILVA-29  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-13  
 JOSE FERNANDES MARIZ-25  
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-15  
 JOSE LACERDA BRASILEIRO-19  
 JURACI FELIX CAVALCANTE-27  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-24,26  
 JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-16  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-15  
 KATARINA ROCHA BRANDAO-12  
 KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO-34  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-20  
 LINCOLN VITA-18  
 LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE-18  
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-3  
 LUIZ PINHEIRO LIMA-15  
 MABEL NUNES ROCHA-12

MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES-3  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-32,36,37,41,42,43  
 MARIA JOSÉ DA SILVA-33  
 MARIA LUCENA LOPES-3  
 MARILU DE FARIAS SILVA-9,32  
 MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-39  
 NAPOLEÃO FERNANDES BATISTA DE ANDRADE-2  
 OTO DE OLIVEIRA CAJU-5  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-33  
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-1  
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-39  
 RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-28  
 RAMÃO LARRE RODRIGUES-4  
 RENATA TEIXEIRA VILLARIM-20  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-38  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-12,14  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-26  
 RODOLFO ALVES SILVA-1  
 ROOSEVELT VITA-18  
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-27  
 SALVADOR CONGENTIN NETO-5  
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-1  
 SEM ADVOGADO-1,2,13,20,22,25,30,39  
 SEM PROCURADOR-11,16,21,22,23,24,25,26,28,29,31,35,36,37,41,42,43,44  
 SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-40  
 SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-40  
 SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-34  
 SLYVIO TORRES FILHO-3  
 TAINA DE FREITAS-18  
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-12  
 THELIO FARIAS-38  
 ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA-19  
 VALDEIR MARIO PEREIRA-7,8,10  
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-23  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-21

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000094-5/2010**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 02/02/2010

PROCESSO  
 0017430-29.1900.4.05.8201  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CJ TINTAS LTDA

INTIMAÇÃO DE , CPF/CGC:

CDA  
 42696144960

FINALIDADE  
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "SENTENÇA  
 Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL proposta pela EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL em face de EXECUTADO: CJ TINTAS LTDA instruída com Certidão de Dívida Ativa.  
 A Exequente requereu o arquivamento do feito sem baixa na distribuição. O pedido foi deferido, determinando-se o arquivamento sem baixa do feito. Decorridos mais de 05 (cinco) anos sem que a exequente providenciasse o efetivo andamento da execução, a mesma foi intimada para informar sobre a eventual ocorrência de causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, a contar do arquivamento sem baixa do feito.  
 Intimidado(a), o(a) exequente não identificou qualquer causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional.  
 Vieram os autos conclusos.  
 É O RELATÓRIO. DECIDO.

No caso em disceptação, embora ciente do arquivamento dos autos sem baixa na distribuição, a exequente queudou-se inerte, deixando de impulsionar o feito executório por mais de 05 (cinco) anos. A prescrição intercorrente do crédito cobrado, em sede de execução fiscal, dá-se com a inércia do exequente quanto ao andamento do feito. Trata-se de prescrição ocorrida no curso do processo executivo, em razão da inércia do(a) exequente.

O §4º do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, com a redação dada pela Lei nº 11.051/2004, permitiu ao magistrado, após a ouvida da Fazenda Pública, decretar de ofício a prescrição intercorrente, se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

A autorização legal ao juiz para que declare, ex officio, a ocorrência da prescrição intercorrente, apresenta-se como medida razoável, com o fim de evitar tumulto causado pela pendência do processo por tempo indeterminado, como medida em prol da segurança jurídica.

Convém registrar que o preceito contido no art. 40, § 4º da LEF, por se tratar de norma de caráter processual, tem aplicação imediata, podendo ser aplicado, inclusive, para os processos executivos em curso, como já decidiu o STJ (REsp. n.º 764.827; AgRg. no REsp. n.º 811.675.)

Intimada para se pronunciar sobre o decurso do prazo prescricional, o(a) exequente não indicou a existência de qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, a contar do arquivamento sem baixa do feito.

Com efeito, no período compreendido entre a data do arquivamento sem baixa e o ato judicial ou termo ordinatório que abriu vista dos autos ao Fisco para se pronunciar sobre o decurso do prazo prescricional, período este superior a cinco anos, em que o andamento do processo esteve paralisado, não houve qualquer causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional.

Desta forma, diante da paralisação do feito por mais de 05 (cinco) anos, sem que a Exequente tenha dado prosseguimento à execução fiscal, impõe-se o reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente. Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000097-9/2010**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 02/02/2010

PROCESSO  
 0103354-37.1999.4.05.8201  
 APENSOS  
 Processo Apenso: 0102802-72.1999.4.05.8201

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ARMARINHO NATALIA LTDA

INTIMAÇÃO DE  
 ARMARINHO NATÁLIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. Hélio Correia de Queiroz, 078.724.104-00, CPF/CGC: 09.306.754/0001-49

CDA  
 42698141735

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, nos Processos: 99.0102802-7 e 990103354-3, cujo teor é o seguinte:

"(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara